

## **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

### **PREGÃO Nº 06/2015**

**Assunto: Resposta a pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa Max Copy Ltda -EPP**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2015, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 3 (três) impressoras multifuncionais (Cópia, Scanner e Impressão) e 4 (quatro) impressoras digital a laser (impressão), incluindo a manutenção e toners, com franquia global de 15.000 (quinze mil) cópias por mês podendo ser utilizado em qualquer um dos equipamentos e 1 (um) software de monitoramento de impressões para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I., solicitado pela empresa Max Copy Ltda –EPP.

#### **I - BREVE RELATO**

A empresa, em síntese, apresenta um fundamento para o esclarecimento ao edital sendo este:

#### **1 – Esclarecimento quanto à quantidade de casas decimais na proposta comercial.**

Requer a empresa que sejam esclarecidos, dispositivos editalícios dos seguintes itens: “item 4.9 que descremnia que não será admitido mais de “duas casas decimais” e no item 4.10 que a partir da 4º casa decimal será desprezado todos os valores.

Solicita também, esclarecimento “no Anexo VII do edital consta na tabela que serão aceitos para o valor unitário da cópia apenas 3(três) casas decimais após a vírgula.”

#### **II - PRELIMINARMENTE**

##### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cabe salientar que o pedido de esclarecimento está intempestivo, conforme previsão do item 16.4 do edital, cujo prazo seria a contar da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, portanto até o dia 17/06/2015.

Todavia, mesmo com o vício acima apontado, em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passo à análise para esclarecer as questões apresentadas pela empresa, visando dirimir quaisquer dúvidas.

#### **III - ANÁLISE DO MÉRITO**

##### **1 – Esclarecimento quanto à quantidade de casas decimais na proposta comercial.**

Com relação ao item 4.9, ocorreu um erro de grafia onde se lê “duas casas decimais”, deveria ali constar “três casas decimais”.

Com relação ao item 4.10, é necessário que se proceda a sua leitura completa, e não apenas seus fragmentos. Façamos sua leitura: “4.10 – Na hipótese de apresentação de preços com mais de 03 (três) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 4<sup>a</sup> casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.”

A interpretação que se dá a tal comando editalício é o de que havendo proposta com mais de 03 (três) casas decimais, os valores ali constantes após essa terceira casa decimal, ou seja, a partir da quarta casa decimal serão desprezados.

E por fim em relação ao Anexo VII do edital, serão aceitas propostas com o valor unitário da cópia apenas de 3(três) casas decimais após a vírgula, em consonância com o disposto no item 4.10 do edital.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Em dois momentos do edital são citados que o valor a ser apresentado pela empresa em sua proposta comercial deve ser de 3 (três) casas decimais após a vírgula, sendo no item 4.10 do edital e no Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial, portanto, o esclarecimento que esta Pregoeira dá, mesmo que solicitado intempestivamente, é de que **serão aceitos** valores da proposta comercial no valor unitário da cópia em apenas **3 (três)** casas decimais após a vírgula, ou seja, valores que apresentem o seguinte formato R\$ X,yzw. Sendo que os valores apresentados após a letra “w” do exemplo serão desprezados.

Pará de Minas, 19 de junho de 2015.

**MARINA RODRIGUES DE SOUZA  
PREGOEIRA**